



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

DECRETO Nº 129/97 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 1.329/95, de 14.11.95,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.329/95, de 14 de novembro de 1995, de natureza contábil, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O FMAS tem por objetivos subsidiar ações, serviços, programas e Projetos de Assistência Social em âmbito municipal.

§ 1º - As ações que trata o caput deste artigo refere-se à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à família e à gestante em situação de risco bio-psico-social.

§ 2º - Eventualmente os recursos do FMAS poderão ser destinados a pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos na área social.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do CMAS para a aplicação de recursos do FMAS a outros fins, que não contemplados nesta regulamentação.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMAS

Art. 3º - Os recursos orçados ao FMAS, serão propostos anualmente pelo CMAS, submetidos a apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal e farão parte integrantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - O FMAS é vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto um Coordenador, para em conjunto com o Tesoureiro Municipal, administrarem o FMAS.

§ 2º - O Controle técnico do FMAS será realizada pela Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Art. 5º - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, mensalmente apresentará ao CMAS a situação orçamentária, financeira e patrimonial do FMAS.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO CMAS

Art. 6º - Constituem receitas do FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - transferências do município;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, setores provados, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos mobiliários de aplicações dos recursos disponíveis;

V - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VI - saldo positivo apurado no balanço do FMAS que permanece no para o exercício seguinte.

Art. 7º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, sob a denominação: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, podem existir contas bancárias específicas para cada fonte de receita.

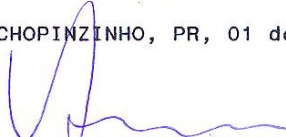
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O FMAS terá vigência indeterminada.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 01 de setembro de 1997.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 01 de setembro de 1997.


Marlene Schneider
Chefe de Gabinete


Enio Valdir Cent
Diretor Dpto. Saúde Bem-Estar Social

Publicado no Jornal de Beltrão
n.º 1088 de 10/09/97 pg. n.º 2